



C.SBA - 02241/2026

NOTA DE REPÚDIO

A **Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)** manifesta seu repúdio à **Resolução CFO nº 295/2026**, que pretende ampliar, por ato administrativo, a atuação do cirurgião-dentista para a realização de sedação moderada e profunda, inclusive por via endovenosa.

A referida resolução extrapola os limites legais do exercício da Odontologia ao pretender instituir competências que somente podem ser estabelecidas por lei, invadindo atribuições inerentes ao ato anestésico, em afronta à Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e aos princípios da legalidade, da segurança do paciente e da boa prática assistencial.

O próprio Conselho Federal de Odontologia reconhece que a sedação constitui um continuum, passível de evolução inadvertida para planos mais profundos, com comprometimento da via aérea, da ventilação e da função cardiovascular, podendo culminar em anestesia geral. Apesar desse reconhecimento, a resolução admite a realização desses procedimentos sem a participação do médico anestesiologista, profissional legalmente habilitado para prevenir, reconhecer e tratar prontamente intercorrências potencialmente fatais, em conformidade com a Lei nº 12.842/2013 e com a Resolução CFM nº 2.174/2017.

Também causa profunda preocupação a autorização para realização desses procedimentos em ambiente domiciliar, desprovido, em regra, da infraestrutura, dos recursos humanos e da retaguarda assistencial indispensáveis ao manejo seguro de emergências anestésicas. Tal flexibilização expõe os pacientes — especialmente crianças, idosos e pessoas com comorbidades — a riscos incompatíveis com os padrões mínimos de segurança exigidos pela assistência em saúde.

A SBA reafirma que a realização de sedação moderada e profunda, bem como de procedimentos de sedação capazes de evoluir para planos anestésicos mais profundos, exige formação médica específica, treinamento contínuo e capacidade imediata para o manejo avançado das vias aéreas, da ventilação, da circulação e da ressuscitação cardiopulmonar. A flexibilização desses requisitos representa grave retrocesso para a segurança do paciente e para a qualidade da assistência prestada à população.

A segurança do paciente deve prevalecer sobre qualquer iniciativa de ampliação de competências profissionais que não encontre respaldo na legislação vigente nem nas melhores evidências científicas.

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia continuará adotando todas as medidas institucionais e judiciais cabíveis para resguardar a legalidade, a segurança do paciente e a qualidade da assistência em saúde, reafirmando seu compromisso permanente e inegociável com a vida, a ética, a excelência assistencial e o exercício responsável da medicina.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2026

Diretoria Executiva
Sociedade Brasileira de Anestesiologia